

10 — [...]

13 — [...]

11 — [...]

14 — [...]

12 — [...]

15 — [...]

## 16 — Nonilfenol e etoxilados de nonilfenol

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Nonilfenol $C_6H_4(OH)C_9H_{19}$ .....	—	—	—	—
Etoxilado de nonilfenol $(C_2H_4O)_n C_{15}H_{24}O$ .....	—	—	—	—

## 17 — Cimento

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Cimento .....	—	—	—	—

## Artigo 3.º

## Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos:

- A partir de 17 de Janeiro de 2005, no que se refere ao n.º 14.1;
- A partir da data de publicação dos métodos de ensaio mencionados no n.º 15.4, no que se refere aos n.ºs 15.1 e 15.2.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Janeiro de 2005. — *Pedro Miguel de Santana Lopes* — *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto* — *António Victor Martins Monteiro* — *Luís Filipe da Conceição Pereira* — *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 3 de Março de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

## Decreto-Lei n.º 73/2005

de 18 de Março

O Decreto-Lei n.º 123/2004, de 24 de Maio, transpõe para a ordem jurídica interna, entre outras, a Directiva n.º 2003/11/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, que altera pela 24.º vez a Directiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, no que respeita à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.

Aquela directiva limitou a colocação no mercado e a utilização de éter pentabromodifenílico, em determinadas circunstâncias, bem como a colocação no mercado

dos artigos ou partes ignífugas dos mesmos que o contenham acima de uma determinada concentração.

Recentemente, tornaram-se disponíveis novas informações que demonstraram que o éter pentabromodifenílico é utilizado em tecidos específicos para mangas de evacuação e jangadas salva-vidas de aeronaves e que, devido à complexidade dos requisitos dos testes de segurança, não pode ser substituído por alternativas adequadas, com brevidade, o que levou à aprovação da Directiva n.º 2004/98/CE, da Comissão, de 30 de Setembro, que ora se transpõe.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objecto

O presente diploma transpõe para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/98/CE, da Comissão, de 30 de Setembro, relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de éter pentabromodifenílico em sistemas de evacuação de emergência de aeronaves, tendo em vista a adaptação ao progresso técnico.

## Artigo 2.º

Alteração do anexo I do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto

É aditado o n.º 12.3 ao anexo I do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 446/99, de 3 de Novembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 256/2000, de 17 de Outubro, 238/2002, de 5 de Novembro, 141/2003, de 2 de Julho, 208/2003, de 15 de Setembro, 123/2004, de 24 de Maio, e n.º 72/2005, de 18 de Março, com a redacção constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Janeiro de 2005. — *Pedro Miguel de Santana Lopes* — *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto* — *António Victor Martins Monteiro* — *Luís Filipe da Conceição Pereira* — *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Março de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**ANEXO**

«12.3 — Por suspensão de vigência, os n.ºs 12.1 e 12.2 não são aplicáveis a sistemas de evacuação de emergência de aeronaves até 31 de Março de 2006.»

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 63/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 31 de Dezembro de 2004, São Vicente e Grenadinas depositou o seu instrumento de ratificação ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto em 11 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo. O Protocolo foi aprovado pelo Decreto n.º 7/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 71, de 25 de Março de 2002, tendo Portugal depositado o seu instrumento de aprovação junto do Secretário-Geral das Nações Unidas em 31 de Maio de 2002.

O Protocolo entrará em vigor para São Vicente e Grenadinas em 31 de Março de 2005, conforme estipula o seu n.º 3 do seu artigo 25.º

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 64/2005**

Por ordem superior se torna público que o Acordo sobre a Conservação de Cetáceos no Mar Negro, Mar Mediterrâneo e Área Atlântica Adjacente, de 24 de Novembro de 1996, foi assinado pela Grécia em 24 de Novembro de 1996.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado pelo Decreto n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 2 de Agosto de 2004, tendo depositado o instrumento de adesão em 15 de Outubro de 2004, conforme o Aviso n.º 26/2005 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005), e tendo o Acordo entrado em vigor em 1 de Janeiro de 2005 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005).

O Acordo entrou em vigor para a Grécia em 1 de Junho de 2001, conforme as formalidades constitucionais internas.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 65/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Setembro de 2004, Marrocos depositou o seu instrumento de aprovação às Emendas à Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, aprovadas na 3.ª Conferência das Partes, concluída em Genebra em 22 de Setembro de 1995.

Portugal é Parte das mesmas Emendas à Convenção, aprovadas, para ratificação, pelas Decisões III/1 e IV/9, conforme o Aviso n.º 229/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 284, de 7 de Dezembro de 1999, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Outubro de 2000, conforme o Aviso n.º 179/2003, e tendo entrado em vigor para Portugal em 9 de Novembro de 2001 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 157, de 10 de Julho de 2003).

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 66/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 29 de Junho de 2004, as ilhas Cook depositaram o seu instrumento de ratificação às Emendas à Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, aprovadas na 3.ª Conferência das Partes, concluída em Genebra em 22 de Setembro de 1995.

Portugal é Parte das mesmas Emendas à Convenção, aprovadas, para ratificação, pelas Decisões III/1 e IV/9, conforme o Aviso n.º 229/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 284, de 7 de Dezembro de 1999, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Outubro de 2000, conforme o Aviso n.º 179/2003, e tendo entrado em vigor para Portugal em 9 de Novembro de 2001 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 157, de 10 de Julho de 2003).

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES****Declaração de Rectificação n.º 14/2005**

Em virtude da correcção efectuada pela assembleia de apuramento geral do círculo de Évora, no âmbito da eleição da Assembleia da República de 20 de Fevereiro de 2005, a CNE faz publicar a seguinte rectificação ao Mapa n.º 1-A/2005, da Comissão Nacional de Eleições, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, suplemento, de 8 de Março de 2005: